Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 77 - Doc. 1170/64

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a receber da Sociedade Civil Paraue São Vicente, em forma de doação pura e simples, sem ônus para a Municipalidade, os direitos de ocupação e aforamento relativos a uma área de terreno localizada na Vila Jóquei Clube conforme planta parcial que instrui o Processo nº 4734 da Prefeitura e que assim se descreve: no alinhamento da Quadra 61-A da - Vila Jóquei Clube, face paralela ao Canal do D.N.O.S., situam-se dois marcos, A e B, o primeiro na desembocadura da Avenida "C" e Rua "F" sôbre a Avenida Marginal dêsse Canal; o segundo, na desembocadura da Rua Santos Dumont e Rua Marginal sôbre a mesma Avenida. Toma-se como ponto de partida da presente descrição, um ponto situado sôbre o prolongamento da reta que une os marcos A e B, a 23,00 ms. daquêle marco, no sentido do opôsto ao marco B. Sôbre o ponto assim localizado, levantaremos uma normal, com 40,00 ms. aproximados. O ponto assim obtido situado na margem oposta do - Canal do D.N.O.S. será considerado como o primeiro do perímetro da área, daqui em diante denominado ponto "C". Dêste ponto segue-se ao longo do Canal, direção aproximada Sul, numa distância de 815,00 ms. mais ou menos até encontrar-se o ponto "D", localizado na margem do Canal, onde o mesmo deságua no Rio Sá Catarina de - Morais e êste encontra-se com o Rio do Bugre, desaguando ambos no Rio Sambaituba. Tem essa pequena ligação (canal) 10,00 ms. mais ou menos de extensão e no seu encontro com a margem do Rio Sá Catarina de Morais situa-se o ponto "E". Prolongando a reta da pequena ligação, atravessando a embocadura do Rio Catarina de Morais, numa distância de mais ou menos 40,00 ms., situa-se o ponto "F". Seguindo ao longo da margem do Rio do Bugre, a contra-corrente, em rumos gerais, na distância aproximada de 1 160,00 ms., encontra-se o - ponto "G", situado na margem do Rio Bugre, onde existe pequeno - canal. Do ponto "G", defletindo à esquerda, em reta ao longo do - pequeno canal, na distância de mais ou menos 55,00 ms., encontra-se o ponto "C", fechado, assim, o perímetro da área, de forma bastante irregular, composta de terrenos de marinha e medindo aproximadamente 175,350,00 ms2.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica ção revogadas as disposições em contrário.

Mod. C-4 10.000 - 1/64

Proc. 156/64

Sala Martim AFONSO DE Souza em, 19/5/64

j. A) Charles Alexander de Souza Dantas Forbes-Prefeito